

PROJETO LEI EXECUTIVO 2/2021

“Autoriza a Permuta de Imóveis do Patrimônio Público Municipal Por Imóvel Particular e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, via permuta, à: DIOCESE DE TRÊS LAGOAS, inscrita no CNPJ sob o número 03.826.997/0001-21, escritura de propriedade dos patrimônios públicos municipais denominados: Lote 01, quadra 150 – A.P.M. 06, Bairro Esplanada IV, no Loteamento Residencial Esplanada IV, registrado sob Matrícula nº 18.573, do Serviço Registral de Imóveis de Chapadão do Sul _ MS; e A.P.M. 07, quadra 25, no Loteamento Residencial Planalto – 1ª Expansão, registrado sob Matrícula nº 7622, do Serviço Registral de Imóveis de Chapadão do Sul – MS.

Art. 2º. Pela Permuta, ora autorizada, o MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL receberá a escritura pública do imóvel denominado Lote IT 01, parte da quadra B-01, localizada no Bairro B, no Loteamento Parque União, registrado sob Matrícula nº 3.649, do Serviço Registral de Imóveis de Chapadão do Sul – MS.

Art. 3º. A permuta ora autorizada será efetivada sem qualquer ônus para a Diocese permutante, inclusive as de escrituração e registro imobiliário.

Art. 4º. As despesas necessárias à formalização da permuta ora autorizada onerarão dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. O pagamento da GIP será concedido mensalmente, pelo período de doze meses, em valor correspondente ao rateio do número de servidores ativos em efetivo exercício na CTR, que se enquadre no art. 4º desta lei.

Art. 6º. Anualmente o Departamento de Recursos Humanos realizará o computo da GIP com base na periodicidade de 12 (doze) meses, divulgando um relatório circunstanciado com os seguintes tópicos:

- a) o total da arrecadação auferido no art. 3º desta Lei;
- b) os servidores que se enquadraram no art.5º desta Lei;
- c) os servidores que não estão aptos a percepção desta Gratificação;
- d) o valor mensal da GIP e o seu período.

§ 1º. O relatório deverá ser publicado no Diário Oficial de Chapadão do Sul.



§ 2º. Será dada ciência aos servidores da CTR dos resultados registrados.

Art. 7º. Cessa imediatamente o pagamento da GIP ao servidor nos seguintes casos:

I. que tenha sofrido remoção, redistribuição ou transferência;

II. que tenha sido aposentado;

III. que no período de percepção da gratificação, totalizar 15 (quinze) dias de licenças, nela somando-se as seguintes: licença para repouso a gestante ou adotante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo Único. Não haverá recálculo da GIP em decorrência da eventual diminuição do numerário de servidores enquadrados no Caput deste artigo.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por meio de decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 11 de janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG

CHAPADAO DO SUL/MS, 21 de Janeiro de 2021

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 02-2021

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que regulamenta o pagamento de Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP) para os funcionários da Central de Tratamento de Resíduos (CTR). O pagamento de gratificações aos servidores do Município de Chapadão do Sul possui amparo legal no artigo 64 da Lei Complementar nº 040 - Plano de Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

Quanto ao projeto em questão, ressaltamos que o pagamento da GIP aos servidores da CTR visa a valorização das atividades desempenhadas pelos mesmos, uma vez que os serviços de coleta, tratamento e reciclagem do lixo domiciliar é de extrema importância para a saúde e a qualidade de vida de todos os municípios e, ainda, gera arrecadação de receita ao Município, provindas do leilão dos produtos reciclados.

Vale ressaltar, também, que segundo disposto no inciso III do art. 64 da Lei Complementar nº 040, o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade é destinada a incentivar a obtenção de melhores resultados no exercício das atribuições da respectiva função e ou pela participação em programas de competência da Prefeitura Municipal, aferidos conforme resultados da avaliação do trabalho produzido.

O valor total da GIP a ser distribuído será de até 15,00% (quinze por cento) das arrecadações provenientes dos leilões dos produtos reciclados após a promulgação da presente Lei, conforme as disposições contidas na proposta em voga.

Oportunamente, requeremos que o presente projeto de lei tenha tramitação em regime de urgência, consoante o artigo 48 da Lei Orgânica do Município, por tratar-se de matéria de aplicação imediata.

Certos de contar com a aprovação da propositura ora encaminhada, renovamos nossas manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS KRUG

Poder Executivo

.(a)

